PROTOCOLO Nº 116/12
Data 14/11/12 15:04 Horas
Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 19/11/12
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE____ DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a fixação do limite de peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares no município de Anápolis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O estudante da rede pública de ensino municipal e particular não poderá transportar material escolar, em mochilas ou similares, cuja carga seja superior a 15% (quinze por cento) do seu peso corporal.

Art. 2º – A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando ele estiver no ensino médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando ele estiver em creche, pré-escola ou ensino fundamental.

Art. 3º – O poder público promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2012.

Sírio Miguel Rosa da Silva
Vereador e Líder do Executivo

JUSTIFICATIVA

Transportar material escolar com peso excessivo pode acarretar sérios problemas de saúde para os estudantes. A preocupação atinge pais, professores, médicos e profissionais esportivos.

A sociedade Brasileira de Ortopedia prevê que cerca de 60 % a 70% dos problemas de coluna na fase adulta, são causadas pelo peso e esforços repetitivos na adolescência, sendo comum ver nos consultórios uma maior movimentação de estudantes se queixando de dores, durante o período letivo.

A campanha a ser encampada pelo Poder Público visa à conscientização dos males que esse excesso de peso pode provocar, com vícios de postura, dores musculares, lombalgias e problemas de crescimento nas crianças e adolescentes. Estes alunos estão em época de crescimento rápido que vai dos 10 aos 16 anos, durante o qual as meninas são as mais propensas à doença por possuírem massa óssea e muscular mais delicadas.

Recentemente, em São Paulo (capital), esse projeto foi sancionado transformando-se na Lei N° 13.460/02 de autoria do Vereador Raul Cortez que *determina medidas a serem adotadas pelas escolas municipais objetivando evitar que seus alunos sejam obrigados a transportar peso incompatível com a estrutura física e dá outras providências.*

Inspirado em tal iniciativa, propomos esse projeto de lei visando estender aos estudantes do município de Anápolis um benefício legal que proteja, previna e sensibilize a saúde de nossos jovens.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2012.

Sírio Miguel Rosa da Silva
Vereador e Líder do Executivo